

ADITIVO Nº 02

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 006/2019-CMP

006/2019-CMP – Câmara Municipal de Pindoretama - Prazo

Pregão Presencial nº 006/2019-CMP

Contratado: CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI

DESPACHO

A Câmara Municipal de Pindoretama celebrou, em 17 de maio de 2019, o Contrato nº 006/2019-CMP com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, advindo do Pregão Presencial nº 006/2019-CMP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

Visando atender a necessidade da Câmara Legislativa, e estando dentro do limite estabelecido por Lei, baseando-se, ainda, no princípio da economicidade, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do contrato por mais 10 (dez) meses, venho solicitar que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pindoretama emita parecer sobre a possibilidade jurídica de se realizar Aditivo ao Contrato nº 006/2019-CMP com o objetivo de proceder a PRORROGAÇÃO deste serviço.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pindoretama para análise e parecer.

Pindoretama, 11 de janeiro de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



CONPAC-CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI-ME



PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Pindoretama-Ce, encaminho nossa coleta de preços, conforme especificado planilha de preço e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	MÊS	10	1.460,00	14.600,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento das atividades de FOPAG no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	MÊS	10	1.550,00	15.500,00
Valor Global R\$ 30.100,00(Trinta Mil e Cem Reais)					

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Proponente: CONPAC-CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI-ME

Endereço: AV. EDMUNDO BESSA Nº 688 sala 301 BAIRRO-BESSELÂNDIA-CASCADEL-CE

CEP: 62.850-000

CNPJ Nº: 02.908.326/0001-47

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CASCADEL-CE, 12 de Janeiro de 2021.


CONPAC-CONTABILIDADE
PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI-ME
CNPJ: 02.908.326/0001-47

AV, EDMUNDO BESSA, Nº 688-CEP: 62.850-000 BAIRRO BESSELÂNDIA – CASCADEL CE
CNPJ Nº 02.908.326/0001-47 FONE – (85)9.8848.85.10 – 9.9973.88.48
Email: CONPACASSESSORIA@GMAIL.COM

À Câmara Municipal de Pindoretama

Segue conforme solicitado cotação de preços para execução dos serviços abaixo mencionados para compor levantamento de preço de mercado para realização de processo administrativo na prestação de serviço na assessoria junto a Câmara Municipal de Pindoretama-Ce.

Segue relação de serviços abaixo com os respectivos valores mensais, incluindo todos os custos, tributos e encargos para execução deste serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	MÊS	10	2.500,00	25.000,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento das atividades de FOPAG no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	MÊS	10	2.500,00	25.000,00
Valor Global R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais)					

RAZÃO SOCIAL: G&T CONTROLLER

CNPJ: 10.548.533/0001-66

ENDEREÇO: RUA EUCALIPTO, 132 – CAJAZEIRAS-FORTALEZA CEARÁ.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60(sessenta) Dias

CONTATO: (85) 3232.88.28

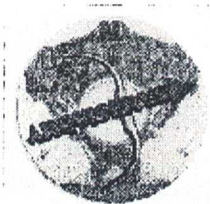
REPRESENTANTE LEGAL: José Cláudio Falcão Nobre

Atenciosamente,

Fortaleza-Ce, 13 de Janeiro de 2021.



G&T CONTROLLER
CNPJ: 10.548.533/0001-66
ADMINISTRADOR



COLETA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Através do presente, encaminho a Câmara Municipal de Pindoretama, coleta de preços, conforme especificado planilha de preço abaixo, cujo objeto é Assessoria, Consultoria e Execução nos serviços de Controle Interno (Incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais e almoxarifado), junto à Câmara Municipal de Pindoretama-Ce.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços Técnicos Especializados, concernente à Assessoria e Consultoria de Controle Interno (Incorporação, tombamento e baixas dos bens patrimoniais; almoxarifado) junto Câmara Municipal de Pindoretama.	Mês	10	3.000,00	30.000,00
Valor Global R\$ 30.000,00(trinta mil reais)					

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

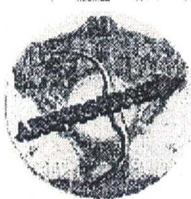
FORTALEZA-CE, 12 de Janeiro de 2021.


José Otaciso A. Ribeiro - ME
Empresário
CNPJ: 08.543.091/0001-13

ARQUISERVS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

CNPJ: 08.543.091/0001-13

Rua Epifânio Leite, 180 - A - Cep: 60.010-580 - Bairro: Jacarecanga - Fortaleza - Ceará
Fones: (85) 8897.9959 / 9609.4041 - arquiservs.otaciso@hotmail.com



COLETA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Através do presente, encaminho a Câmara Municipal de Pindoretama, coleta de preços, conforme especificado abaixo, cujo objeto é Prestação de serviços Técnicos Especializados de assessoria junto ao setor de RH com elaboração de Folha de Pagamento, DCTF, DIRF, RAIS, GEFIP para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços Técnicos Especializados de assessoria junto ao setor de RH com elaboração de Folha de Pagamento, DCTF, DIRF, RAIS, GEFIP para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama.	Mês	10	3.000,00	30.000,00
Valor Global R\$ 30.000,00(trinta mil reais)					

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

FORTALEZA-CE, 12 de Janeiro de 2021.


José Otaciso A. Ribeiro - ME
Empresário
CNPJ: 08.543.091/0001-13

ARQUISERVS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

CNPJ: 08.543.091/0001-13

Rua Epifânio Leite, 180 - A - Cep: 60.010-580 - Bairro: Jacarecanga - Fortaleza - Ceará
Fones: (85) 8897.9959 / 9609.4041 - arquiservs.otaciso@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº 006/2019-CMP

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.666/93, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2019-CMP, firmado com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.326/0001-47, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno e folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

O referido contrato foi assinado em 17 de maio de 2019, como resultado do Pregão Presencial nº 006/2019-CMP.

Pretende-se a realização de aditivo de prazo para prorrogação do tempo de vigência do contrato em análise por mais 10 (dez) meses.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.

Das razões. Prefacialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa a duração dos contratos administrativos e a qualificação dos serviços de natureza continuada para fins de prorrogação da vigência contratual. Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes. Segundo a norma do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, veda-se a contratação por tempo indeterminado.

De toda sorte, o próprio art. 57, em seus incisos, já traz exceções à vigência contratual correspondente ao exercício financeiro, o que devemos interpretar, em face do que exposto anteriormente, como exceções à duração fixa de 12 (doze) meses, ou seja, situações em que se pode prorrogar o contrato para vigor além do prazo normal de 12 (doze) meses. Assim, podem ser prorrogados para vigor além do prazo original os contratos relativos:

a) aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



houver interesse da Administração Pública, e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

d) às hipóteses previstas nos incs. IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 desta Lei Nacional nº 8.666/93, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Interessa-nos a segunda hipótese, que trata dos casos de prestação de serviços de natureza contínua, cuja duração será de, no máximo, 60 (sessenta) meses, admitindo sucessivas prorrogações. Os instrumentos legais não conceituam nem discriminam os serviços de execução contínua, bem por isso utilizamos a definição contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. Correspondem, em suma, àqueles serviços cuja continuidade da execução pelo Poder Público não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.

O autor Marçal Justen Filho¹ leciona que “a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”. Nesse tipo de serviço, a imprescindibilidade do objeto contratual não se esvai com o seu uso.

Portanto, ao firmar e prorrogar contratos, a Administração Pública deverá observar atentamente o citado art. 57, inc. II, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. Analisando o caso apresentado, realmente, trata-se de prestação de serviços de natureza contínua (controle interno), razão pela qual seria possível se concluir pela possibilidade da prorrogação da vigência contratual.

Além disso, conforme explicação do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.681/2006) para realizar a prorrogação contratual, deve-se respeitar os seguintes requisitos, todos devidamente atendidos no caso em voga:

- a) execução continuada dos serviços, que devem constituir necessidade permanente do órgão contratante;
- b) previsão, no ato convocatório do certame, da possibilidade de prorrogação do contrato;
- c) adequação da modalidade licitatória à soma da despesa prevista em todo o período de possível vigência do ajuste;
- d) existência, na lei orçamentária do exercício de prorrogação do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, 2005, p. 504.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



contrato, de dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade;

e) motivação do ato, demonstrando-se que os preços e condições contratados permanecem vantajosos para a Administração relativamente à alternativa de se proceder a nova contratação.

Todos os pontos foram devidamente atendidos. Quanto à necessidade de obtenção do melhor preço e de condições mais vantajosas para a Administração, o princípio da economicidade implica na escolha de solução mais eficiente sob o ponto de vista da melhor gestão dos recursos públicos. Compreendemos que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado está em conexão com a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

Pertinente, pois, para a demonstração cabal de tal preceito, é que sejam avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços continuamente prestados e, especialmente, se os valores cobrados pela prestação dos serviços estão compatíveis com os praticados pelo mercado. Ponto atendido através da pesquisa colacionada aos autos.

Ademais, existe previsão na Cláusula Décima Terceira do Contrato em análise possibilitando a prorrogação suscitada.

Da conclusão. Verificando a conformidade de procedimento às exigências legais cabíveis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2019-CMP, firmado com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, através de termo aditivo, no limite temporal de 10 (dez) meses.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da possibilidade de prorrogação da vigência contratual, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação jurídica.

Ressalte-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É O PARECER, SMJ.

Pindoretama/CE, 15 de janeiro de 2021.


Renan Moreira da Cunha
OAB/CE Nº 25.762

AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade da prorrogação de prazo por mais 10 (dez) meses do contrato nº 006/2019-CMP, celebrado pela Câmara Municipal de Pindoretama com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI advindo da Pregão Presencial nº 006/2019-CMP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ, e à luz do parecer firmado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, **autorizo a formalização de 2º termo aditivo.**

Pindoretama, 18 de janeiro de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-CMP

2º ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA E A EMPRESA
**CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA
EIRELI**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Aditivo ao instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.960.694/0001-34, sediada na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama, Ceará, representada legalmente pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI**, com endereço na Av. Edmundo Bessa, nº 688, Sala 301, Bairro Besselândia, CEP: 62.850-000, Telefone (85) 98848.8510/99973.8848, em Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.908.326/0001-47, neste ato representada por Cleilson Queiroz Oliveira, CPF nº 369.482.093-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram este 2º ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2019-CMP, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL

O prazo de execução do Contrato Originário prorrogar-se-á por mais 10 (dez) meses, a contar do **dia 19 de janeiro de 2021 a 19 de outubro de 2021**, tendo em vista tratar-se de serviços essenciais para o funcionamento da Casa Legislativa, sendo admitida sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do contrato originário, estando os preços e condições mais vantajosos para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente aditivo contratual, depois de lido e assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

Pindoretama/CE, 18 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

CONTRATANTE


CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI

Clemilson Queiroz Oliveira

CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-CMP**

Extrato de publicação do Aditivo Contratual. A Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, torna público, o extrato do Segundo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019-CMP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.** Contratante: Câmara Municipal de Pindoretama. Contratado: **CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.908.326/0001-47. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, passando a vigorar do **dia 19 de janeiro de 2021 a 19 de outubro de 2021.** **Assina pelo Contratante:** Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha – Presidente da Câmara. **Assina pela Contratada:** Cleilson Queiroz Oliveira. **Pindoretama, Ceará, 18 de janeiro de 2021.**


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Publicado por afixação, dia **18 de janeiro de 2021** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.